



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail  
[procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

## CONTRATO

CONTRATO Nº 60/ 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pelo **Secretário Municipal de Transporte Sr. Fernando Alexandre Gimenes** e, de outro lado, a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.590/0001-40, com sede na Estrada de São Vicente, Km 01, s/nº, Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, **Sr. Sérgio Márcio da Silva Ribeiro**, portador do RG nº. 093429728 - IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 020.527.427-78 residente e domiciliado na Avenida James M. Clark, nº 100, Lote 06, Quadra 04, Pontinha, Araruama/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **5666** de 10 (dez) de junho de 2015, fundamentado no art. 2º, programa 001-Administração transparente, Ação/Produto:086 – Manutenção de veículos e Máquinas das Unidades Administrativas - meta 100 - Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, e respeitado o disposto nos artigos 24, V e 26, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento, aquisição de 15 (quinze) mil litros de combustível (gasolina comum), de extrema necessidade para atender a frota da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do processo acima mencionado.

Praça Amaral Peixoto. 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail  
[procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina comum	litro	15000	R\$3,626	R\$ 54.390,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.390,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 54.390,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa reais)

I – O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMTRAN.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – PRAZO DO INÍCIO DE SERVIÇOS, LOCAL, FORMA DE ENTREGA

I – O prazo para início dos serviços será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.

II – A entrega deverá ser única e imediata dos 15 (quinze) mil litros de combustível (gasolina comum).

III - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na SEMOSP – Rua Oito de Maio, 950 – Centro – Silva Jardim, em horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da SEMTRAN, pelo telefone (22) 2668-1521.

IV - Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00 horas. Previsão de 15000 (quinze) mil litros.

**CLÁUSULA QUARTA** — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais no local previsto, no prazo estabelecido;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo no fornecimento do combustível;

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail

[procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VI – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego decorrentes do fornecimento de materiais, sem qualquer ônus para a PMSJ;

VII – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo;

II – Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo;

IV – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

V – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 01 (um) mês, com início no dia 18 (dezoito) de junho de 2015, com término previsto para o dia 18 (dezoito) de julho de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo caberão a SEMTRAN, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos,



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail  
[procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 5666/2015 SEMTRAN** e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação;


III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 15.01.26.782.0001.2.086.3390.30.00.00 – SEMTRAN, Empenho nº. 431/2015.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato. 



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail  
[procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de junho de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.

CONTRADADA

Fernando Alexandre Gimenes

  
SEM-TRAN

03.952.590/0001-40  
POSTO CELEIRO DE  
SÃO VICENTE LTDA  
EST. SÃO VICENTE, KM 1  
SÃO VICENTE CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº

Mat. 744-5

2)

Nome: Luciane S. G. Amorim

CPF nº mat. 4286-2